

é formado por uma linha poligonal paralela ao perímetro urbano e distante dele de cinquenta (50) metros.

Art 7º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, em 31 de janeiro de 1940

a) Antonio Campos do Amaral
- Prefeito Municipal

Decreto-Lei nº 3, de 16 de Março de 1940

O Prefeito Municipal de Parati, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente Decreto-Lei foi aprovada pelo Departamento Administrativo,

Decreta:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao contribuinte, em atico até o exercício de 1939, inclusive, o prazo de 9 meses para amortização e liquidação de suas dívidas, compreendidas as multas, sendo o pagamento dividido em 9 prestações, que serão satisfeitas dentro do corrente exercício

§ 1º Os contribuintes que quiserem gozar desse benefício deverão requerê-lo dentro de 30 dias, a contar da data da publicação deste Decreto-Lei no "Diário Oficial".

§ 2º O pagamento dessa prestação será efetuado até o dia 10 de cada mês, ficando o contribuinte que o não fizer, sujeito à cobrança judicial não só da prestação vencida, como da vincenda.

Artº 2º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, em 16 de Março de 1940

a) Antonio Campos do Amaral
— prefeito municipal —

(Nota: Publicado no Diário Oficial de 27-3-40)

Decreto-Lei nº 2, de 31 de Janeiro de 1940

(Publicado novamente em D. Oficial de 8 de maio de 1940, por ter saído com incorreções)

Artº 1º ...

Artº 2º ...

Artº 3º O 2º Distrito de Parati tem pa-

15/5/40
 D. Of.
 Avulsa public. em